

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 18/23		Data da vistoria: 02/03/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 23.338/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento parcial
Intervenção ambiental em APP, Árvores Isoladas e Maciço Florestal – Vinculado à LAS-Cadastro 08/2020.		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR:	Reginaldo Martins Teixeira
----------------------	----------------------------

CPF:	117.520.348-30	INSC. ESTADUAL:	
-------------	----------------	------------------------	--

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503
------------------------	---

ENDEREÇO:	Rodovia MGC-462 percorrer por 13,7 km e entrar à direita.	N°:	S/N	BAIRRO:	
------------------	---	------------	-----	----------------	--

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	WGS84 23k	X:	277792	Y:	7894435
--------------------	-----------	-----------	--------	-----------	---------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
				<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	UPGRH:	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	--------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	00

Responsável pelo empreendimento	Reginaldo Martins Teixeira
--	----------------------------

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Tulio Martins de Lima Crea-MG 148.471D
---	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Intervenção Ambiental do empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º, onde descreve: “São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; IV - manejo sustentável; V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; VII - aproveitamento de material lenhoso”.

Solicita-se através deste processo as seguintes intervenções: intervenção em APP, corte de árvores isoladas e supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 05/10/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 23.338/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 02/03/2023 ao empreendimento. Posteriormente foi solicitadas informações complementares em 03/03/2023 as quais foram respondidas dia 22/03/2023, para dar continuidade na análise do processo administrativo.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, Crea-MG 148.471D (ART's nº MG20221474397, MG20221474336 e MG20221516439).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 277.792 e Y: 7.894.435, datum WGS84.

Salienta-se que a propriedade apresenta licenciamento ambiental vigente, sendo a Licença Ambiental Simplificada, modalidade Cadastro (LAS-CADASTRO) nº 008/2020, com vencimento em 25 de maio de 2025.

A área da propriedade está representada na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. *Fonte: Google Earth Pro.*

2.1 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-5944.B283.CF84.4322.B10A.216C.BE8B.1A7A. A reserva legal encontra-se averbada na matrícula 39.503 com área de 168,53,10 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo subdivida em 02 (duas) áreas: a) 139,35,91 hectares no próprio imóvel e b) 29,17,19 hectares em caráter de compensação averbada na matrícula 21.470, f. 170, Lº 2- ZB, da circunscrição de Ibiá-MG.

É importante ressaltar que, de acordo com o levantamento topográfico, o imóvel apresenta 134,05,22 hectares de preservação permanente que de forma geral, encontra-se preservadas. Entretanto, conforme Artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013, fica o empreendedor responsável por recompor as faixas de APP do imóvel, visto que, a propriedade apresenta mais de dez módulos fiscais.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu as seguintes intervenções ambientais: Intervenção em área de preservação permanente – APP; Corte de árvores isoladas nativas vivas; Supressão de cobertura vegetal para o uso alternativo do solo, as quais serão explanadas a seguir.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Simplificado, visto que, é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e tem como objetivo integrar todos os estudos e projetos técnicos necessários para a análise da solicitação pelo órgão ambiental.

3.1 Intervenção em área de preservação permanente – APP

A intervenção em APP consiste em três áreas, totalizando 0,31 ha:

- a. Trecho A (0,02 ha com supressão)
- b. Trecho B (0,02 ha com supressão)
- c. Trecho C (0,27 ha sem supressão)

Considerando o PIA apresentado, a supressão tem o objetivo a ampliação do barramento e reforma do talude.

Já para o cálculo do rendimento lenhoso, foram contabilizadas todas as espécies com potencial rendimento lenhoso ou madeireiro. Utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais em 1995 para o Estado de Minas Gerais para o Bioma Cerrado.

Diante disso, conforme realizado o levantamento 100%, foram identificados nove (09) árvores na área de intervenção, totalizando uma volumetria de 0,31 m³ de lenha, sendo esse material utilizado dentro do próprio imóvel.

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional justifica a intervenção pelo fato de que o barramento caracteriza área rural consolidada, ou seja, foi construído em data anterior a julho de 2008, conforme imagem no processo administrativo. Outro ponto destacado é que, durante esses vários anos de utilização, o processo de eutrofização e assoreamento inviabilizou a captação da água para irrigação.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, no artigo 12º:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Já no Artigo 3º, item III, é listado as atividades caracterizadas como eventuais ou de baixo impacto ambiental:

“I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.”

Desta forma, a equipe técnica é desfavorável ao deferimento da intervenção em APP, em uma área de 0,31 ha, visto que, não foi apresentado a outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos. O empreendedor pretende realizar a captação no local, porém ainda não viabilizou a devida outorga de direito de uso do recurso hídrico.

3.2 Corte de árvores isoladas

Solicitou-se o corte de 39 árvores isoladas nativas vivas, sendo divididas em três trechos, totalizando uma área de 46,73 hectares de lavoura.

- a. Trecho I e II: apresentou-se 8 árvores isoladas a serem suprimidas. Dentre as espécies encontradas, nota-se a presença de 3 pequis (*Caroyocar brasiliense*).
- b. Trecho III: apresentou-se 31 árvores isoladas em uma área de 0,19 hectares. Este trecho caracteriza-se pelas copas das árvores estarem superpostas ou contíguas, entretanto, caracteriza-se ainda como árvores isoladas por não ultrapassarem 0,2 hectares, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que foi mensurada todas as árvores solicitadas ao corte, utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC, para cálculo do rendimento lenhoso, estimando um volume de lenha de 21,92 m³, os quais serão utilizados dentro do próprio imóvel.

Considerando a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). Todavia, em seu Artigo 2º, destaca-se:

“Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – Em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. ”

Considerando as imagens retroativas do *software Google Earth Pro*, nota-se que a área rural é antropizada na data de junho de 2003, sendo solicitada a intervenção pelo empreendedor para movimentação de maquinários e pivô na lavoura.

Diante do exposto, a equipe técnica opta pelo deferimento das 39 árvores isoladas nativas vivas solicitadas, com rendimento lenhoso estimado de 21,92 m³ de lenha. Acrescenta-se ainda que as devidas medidas compensatórias serão discutidas no próximo item.

3.3 Supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo

Solicitou-se ainda a supressão de 0,3197 hectares de cobertura vegetal para o uso alternativo do solo, dividido em 03 áreas, com justificativa de passagem do pivô pela lavoura:

- a. Área 01: possui 0,05 hectares de maciço florestal contígua a área de reserva legal do imóvel.
- b. Área 02: possui 0,07 hectares de maciço florestal contígua a área de reserva legal do imóvel.
- c. Área 03: possui 0,1997 hectares de maciço florestal localizada na área de lavoura.

Utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC para o cálculo de estimativa do rendimento lenhoso, obtendo os seguintes resultados: área 01 volume de 1,22 m³ de lenha, área 02 volume de 6,28 m³ de lenha e área 03 volume de 13,54 m³ de lenhas.

Considerando que o imóvel apresenta reserva legal compensada em outro município, conforme descrito anteriormente, o proprietário não poderá converter novas áreas para o uso alternativo do solo, conforme § 9º do Artigo 38º, da Lei Estadual 20.922/2013, em que destaca: “As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”.

RESUMO INTERVENÇÕES			
Intervenções	Requerido	Deferido	Volume (m³)
Intervenção em APP	0,31 hectares	0,0 hectares	0
Corte de árvores isoladas	39 árvores	39 árvores	21,92
Supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo	0,3197 hectares	0,0 hectares	0

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a explanação supracitada, foi deferido a supressão de 39 árvores isoladas nativas vivas, contendo 03 (três) pequis (*Caroyocar brasiliense*).

4.1 Compensação Pequis

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte de indivíduos das espécies de Ipê amarelo e Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Pequi, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos. Sugere-se a proporção de 5:1.

Conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 1,5 unidades (150 UFEMGs) e ao plantio de 08 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local do plantio das 08 mudas será realizado no interior da propriedade em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, conforme Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

4.2 Compensação árvores isoladas

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Considerando que o projeto apresentado não englobou a compensação para supressão das árvores isoladas nativas solicitadas, o empreendedor deverá apresentar o Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF para o plantio de 72 mudas de espécies nativas, ou seja, na proporção de 2:1, nas áreas de preservação permanente da propriedade para o enriquecimento arbóreo, com a devida ART do responsável técnico.

O cronograma de execução deve conter o início de plantio das mudas no período chuvoso de 2023, com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos anuais.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Intervenção Ambiental (Corte de Árvores Isoladas) com a validade até 25/05/2025 (prazo de vencimento da LAS-Cadastro nº 08/2020) para o empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de abril de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 23.338/2022		Classe: 02
Empreendimento: Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503		
CPF: 117.520.348-30		
Endereço: Rodovia MGC-462 percorrer por 13,7 km e entrar à direita.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Quitação complementar da Taxa Florestal, foi apresentado quitação de 16,21m ³ no processo administrativo e o levantamento das árvores isoladas deferidas totaliza 21,92 m ³ .	30 dias
2	Apresentar quitação da Taxa de Reposição Florestal para a volumetria de 21,92 m ³ .	Durante assinatura do termo de compromisso
3	Retificar o CAR com base na Planta Planimétrica apresentada, considerando que há divergências na distribuição das áreas, principalmente da área de APP.	30 dias
4	Apresentar quitação pelo recolhimento de 150 UFEMGs referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.	30 dias
5	Comprovar ao plantio de 08 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.	Após o plantio
6	Apresentar PTRF para o plantio de 72 mudas de espécies nativas, ou seja, na proporção de 2:1, nas áreas de preservação permanente da propriedade para o enriquecimento arbóreo, com a devida ART do responsável técnico, referente a supressão de árvores isoladas.	30 dias
7	O empreendedor deve recompor a faixa de APP do imóvel conforme descrito no Artigo 16, da Lei Estadual 20.922/2013, visto que, o empreendimento apresenta mais de dez módulos fiscais.	Durante vigência da LAS.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Árvores isoladas em lavoura.



Figura 02: Árvores isoladas, com copas contíguas (<0,2 ha).



Figura 03: Barramento.



Figura 04: Área de maciço florestal.